PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares e insumos para procedimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	AGULHA ESTERIL DE IRRIGAÇÃO 27G 25 X 0,4 COM 100 UNIDADES	CAIXAS	05
02	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5 C/ 100 UNIDADES	CAIXAS	30
03	AGULHA DESCARTÁVEL 8MM X 0,25MM CAIXA COM 100	CAIXAS	200
04	BOLSA DE RESGATE – PRIMEIROS SOCORROS COM MEDIDAS DE 68 CM X 22 CM X 40 CM	UNIDADES	10
05	PAPEL CREPADO 90 CM X 90CM C/ 250 UNIDADES	CAIXAS	20
06	SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 1 ML(100UI) COM AGULHA 8MM X 0,25MM	UNIDADES	20.000
07	CLORETO DE SÓDIO 0,9% DE USO TÓPICO 500 ML	FRASCOS	2000
08	TUBO CONECTOR P/ COPO UMIDIFICADOR DE CONCENTRADOR DO OXIGÊNIO 30 CM	UNIDADES	20

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento regular de materiais médico-hospitalares e insumos para procedimentos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, visando garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população. Esses materiais constituem recursos indispensáveis à realização de procedimentos assistenciais, atendimentos clínicos, cuidados de enfermagem e demais atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde municipais, contribuindo para a adequada prestação dos serviços e para a proteção da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. A disponibilização dos materiais e insumos necessários é fundamental para assegurar condições adequadas de atendimento aos pacientes, permitindo que os profissionais de saúde executem suas atividades com segurança, qualidade e observância dos protocolos técnicos aplicáveis. A ausência ou insuficiência desses produtos poderá comprometer a realização de procedimentos, ocasionar atrasos nos atendimentos e prejudicar a assistência prestada à população, tornando necessária a adoção de medidas administrativas destinadas a garantir o abastecimento regular das unidades de saúde.

3.3. A contratação também se justifica pela necessidade de reposição dos estoques utilizados rotineiramente nos serviços de saúde, considerando que o consumo dos materiais médico-hospitalares e insumos está diretamente relacionado ao volume e à natureza dos atendimentos realizados. O planejamento das aquisições deverá considerar o histórico de consumo, as demandas das unidades de saúde, os quantitativos disponíveis em estoque e a previsão de atendimentos, de modo a evitar tanto o desabastecimento quanto a aquisição excessiva de produtos, promovendo a adequada gestão dos recursos públicos.

3.4. A aquisição deverá contemplar materiais e insumos compatíveis com as necessidades dos serviços de saúde municipais, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as condições de acondicionamento, armazenamento, transporte, validade e demais exigências sanitárias aplicáveis a cada produto. Os itens deverão ser entregues em condições adequadas de utilização, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração e com a regulamentação pertinente, de forma a garantir a segurança dos pacientes e dos profissionais responsáveis pela assistência.

3.5. A contratação pretendida encontra fundamento no dever constitucional do Município de assegurar o acesso da população às ações e aos serviços de saúde, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e igualdade de assistência que orientam o Sistema Único de Saúde, bem como com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público. A aquisição planejada dos materiais médico-hospitalares e insumos permitirá melhorar a organização do abastecimento, favorecer o controle dos estoques e proporcionar melhores condições para a execução das atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais médico-hospitalares e insumos para procedimentos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, como medida indispensável à manutenção do abastecimento das unidades de saúde, à

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

continuidade dos atendimentos, à segurança dos procedimentos realizados e à adequada prestação dos serviços públicos de saúde, observados os quantitativos efetivamente necessários, a disponibilidade orçamentária e os requisitos legais aplicáveis à contratação.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais médico-hospitalares e insumos para procedimentos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, visando assegurar a disponibilidade dos produtos necessários à realização de consultas, procedimentos assistenciais, curativos, atendimentos de urgência e emergência e demais atividades desenvolvidas nas unidades integrantes da rede municipal de saúde, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

4.2. O fornecimento deverá compreender os materiais e insumos especificados no Termo de Referência, em conformidade com os quantitativos estimados e as características técnicas estabelecidas pela Administração, contemplando produtos compatíveis com as finalidades assistenciais a que se destinam, observados os padrões de qualidade, segurança, eficácia e desempenho exigidos para sua utilização nos serviços de saúde.

4.3. Os produtos deverão ser entregues conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos locais e prazos definidos pela Administração, devidamente acondicionados, identificados e embalados de forma a preservar suas características, integridade e condições de utilização. Os materiais deverão apresentar prazo de validade compatível com o consumo previsto, quando aplicável, e atender às exigências sanitárias pertinentes, incluindo registro, notificação ou regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a natureza e a classificação de cada produto.

4.4. A solução deverá contemplar o fornecimento de materiais novos, íntegros e adequados ao uso pretendido, observadas as especificações técnicas, unidades de fornecimento e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades, divergências em relação às especificações ou condições inadequadas de conservação deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para o Município, conforme os prazos e procedimentos definidos no Termo de Referência.

4.5. A execução do fornecimento deverá permitir o adequado planejamento dos estoques e a reposição dos materiais conforme as necessidades das unidades de saúde, evitando desabastecimentos, interrupções de procedimentos e aquisições emergenciais. Para tanto, a contratada deverá manter condições operacionais e logísticas compatíveis com os quantitativos contratados, assegurando o cumprimento dos prazos de entrega e a regularidade no atendimento das requisições emitidas pela Administração.

4.6. A solução deverá abranger mecanismos de recebimento, conferência e fiscalização dos produtos, permitindo que os servidores designados verifiquem a conformidade das entregas quanto à quantidade, qualidade, especificações, integridade das embalagens, identificação e validade. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos e pela substituição daqueles que apresentarem inconformidades.

4.7. A contratação permitirá à Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG manter o abastecimento regular dos materiais médico-hospitalares e insumos necessários às atividades assistenciais, promovendo maior eficiência no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), redução dos riscos de interrupção dos procedimentos, melhor organização dos estoques e utilização racional dos recursos públicos. A solução deverá observar, durante toda a execução, as normas sanitárias aplicáveis, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Dessa forma, a solução proposta compreende o fornecimento regular, seguro e adequado dos materiais médico-hospitalares e insumos para procedimentos, desde a disponibilização dos produtos até sua entrega e aceitação pela Administração, assegurando qualidade, conformidade técnica, eficiência logística e continuidade das atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde, em atendimento ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, não recondicionados ou remanufaturados, respeitadas rigorosamente as especificações técnicas dos produtos, normas técnicas aplicáveis, bem como garantir a qualidade, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
5.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.4. O licitante vencedor será responsável por realizar o transporte e descarregamento de maneira adequada para evitar danos aos produtos durante o trajeto, garantia e suporte técnico inicial, assegurando que todos os bens sejam entregues em perfeitas condições de uso.

5.5. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:
5.5.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;
5.5.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;
5.5.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
5.5.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

5.5.5. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original de fábrica, devidamente lacrada e inviolada, em perfeito estado de conservação, sem avarias, danos ou indícios de uso, contendo todas as informações obrigatórias de fabricação exigidas pela legislação vigente, de forma visível, clara e plenamente legível.
6.1.1. Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução do objeto correrão integralmente por conta do licitante vencedor, inclusive aqueles relativos a transporte, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, fretes, mão de obra e quaisquer outros ônus necessários ao fiel cumprimento da contratação.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município de Urucânia/MG**.**
6.2.1. Após a entrega, os produtos ficarão sujeitos à conferência, aceitação e aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a serem realizados, respectivamente, pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato ou comissão designada, na forma da legislação vigente.
6.2.2. O recebimento dos produtos somente poderá ser realizado pelo Fiscal do Contrato formalmente designado, ou por seu substituto legalmente indicado, vedado o recebimento por terceiros não autorizados.
6.2.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato, em especial à aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.3. Os produtos deverão ser entregues na Sede Administrativa da Secretaria Municipal, no perímetro urbano de Urucânia/MG.
6.3.1. O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 08h00 ás 11h00 e de 13h00 às 16h00min.

6.4. Constatados defeitos, falhas, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, o licitante deverá promover a substituição dos produtos, às suas expensas, imediatamente, a partir da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

6.6. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução ou fornecimento em desconformidade com as exigências

estabelecidas neste instrumento, devendo o licitante adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do licitante pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM.**

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R$ 0,01 (um centavo).**

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.
10.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
I- Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa proponente emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, publicada no Diário Oficial da União, de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital. Em consonância com a Lei nº 6.360/76, Decreto nº 79.094/77, Lei nº 9.782/99, Decreto nº 3.029/99 e Medida Provisória nº 2.190-34/01, válido.
10.1.5.1. A exigência constante neste tópico se refere apenas aos proponentes dos produtos enquadrados nas características descritas no Art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada RDC – Nº 16 -2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
10.1.5.2. Para os proponentes dos produtos que não se enquadrem nas características descritas no Art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada RDC – Nº 16 -2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA a apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) não será exigível.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Considerando que o presente certame terá o valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se vislumbra a necessidade de destinação do mesmo a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendor Individual – MEI, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

11.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

11.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.3. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

13.2. A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

13.3. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

13.4. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

13.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
13.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
13.4.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
13.4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. Os licitantes **não** poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

13.6. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I- Por razão de interesse público;
II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

13.8. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.8.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
13.8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
13.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

13.9. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

13.10. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.
13.10.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

14- ANALISE DE RISCOS

14.1. A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual constitui etapa fundamental do planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021. No presente caso, referente à contratação de empresa para o fornecimento de materiais médico-hospitalares e insumos para procedimentos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, os riscos estão relacionados principalmente à adequada definição do objeto, à estimativa dos quantitativos, à compatibilidade dos preços com o mercado, à qualidade dos produtos e à continuidade do abastecimento das unidades de saúde.

14.2. Um dos principais riscos consiste na elaboração de especificações técnicas insuficientes, imprecisas ou excessivamente restritivas, capazes de comprometer a competitividade do certame, ocasionar questionamentos ao edital ou resultar na aquisição de materiais incompatíveis com as necessidades dos serviços de saúde. Para mitigar esse risco, a Administração deverá elaborar descrições claras e objetivas, estabelecendo requisitos mínimos de qualidade, desempenho, dimensões, composição e acondicionamento, conforme aplicável a cada item, evitando exigências desnecessárias que restrinjam a participação de potenciais fornecedores. Deverá, ainda, assegurar que as especificações sejam compatíveis com a finalidade clínica dos materiais e com as normas sanitárias e técnicas pertinentes.

14.3. Outro risco relevante refere-se à estimativa inadequada dos quantitativos e à realização de pesquisa de preços insuficiente ou desatualizada, situações que podem provocar desabastecimento, aquisição excessiva de produtos, desperdício de recursos públicos ou contratação por valores incompatíveis com os praticados no mercado. Como medida preventiva, deverão ser considerados o histórico de consumo, a demanda estimada das unidades de saúde, os estoques existentes, a sazonalidade dos atendimentos e a necessidade de manutenção de estoque mínimo para itens essenciais. A pesquisa de preços deverá observar o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização de parâmetros idôneos e fontes adequadas, com documentação da metodologia empregada e da compatibilidade dos valores estimados com o mercado.

14.4. A possibilidade de apresentação de propostas inexequíveis, preços excessivos ou ausência de interessados constitui risco capaz de comprometer a conclusão do procedimento licitatório e a obtenção da proposta mais vantajosa. Para reduzir essa possibilidade, a Administração deverá estabelecer orçamento estimativo consistente, definir

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

critérios objetivos de julgamento e verificar a compatibilidade das propostas com os preços de mercado e com as especificações do objeto. Quando necessário, deverão ser realizadas diligências para esclarecer dúvidas sobre a exequibilidade das propostas ou sobre a conformidade dos produtos ofertados, observados os limites legais, a isonomia entre os licitantes e o devido processo administrativo.

14.5. Na fase de execução contratual, destaca-se o risco de fornecimento de materiais em desacordo com as especificações, com embalagens violadas, avarias, identificação insuficiente, prazo de validade inadequado ou ausência de registros, autorizações e demais documentos sanitários exigíveis. A prevenção deverá ocorrer mediante definição de critérios objetivos de recebimento, exigência de conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicáveis, e conferência das características, condições de conservação, identificação, lote, validade e integridade dos produtos. Os materiais que não atenderem às exigências do Termo de Referência deverão ser recusados, com determinação de substituição pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.6. O atraso nas entregas, a indisponibilidade de produtos no mercado ou a interrupção do fornecimento pela contratada representam riscos significativos, especialmente por se tratar de materiais indispensáveis à realização de procedimentos e à continuidade dos serviços públicos de saúde. Para mitigá-los, deverão ser estabelecidos prazos de entrega compatíveis com a urgência e a natureza dos itens, mecanismos de acompanhamento da execução e canais formais de comunicação com a contratada. Na ocorrência de atrasos ou desabastecimento, a Administração deverá notificar a empresa para regularização, avaliar a adoção das medidas administrativas previstas no instrumento contratual e, quando necessário, promover as providências legalmente cabíveis para assegurar o fornecimento dos itens essenciais, observadas as normas aplicáveis às contratações públicas.

14.7. Também deverão ser considerados os riscos decorrentes de falhas na gestão e fiscalização contratual, armazenamento inadequado, perda de validade dos produtos e deficiência no controle dos estoques, os quais podem ocasionar desperdícios, recebimentos indevidos e prejuízos à assistência prestada à população. Como medidas preventivas, deverão ser formalmente designados os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, mantidos registros das ocorrências contratuais e adotados procedimentos de conferência, rastreabilidade, armazenamento e controle de validade, conforme as características de cada material. A identificação de irregularidades deverá ensejar o registro formal da ocorrência, a adoção de medidas corretivas e, quando pertinente, a apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

14.8. Diante dos riscos identificados, conclui-se que o sucesso da contratação depende da adequada fase de planejamento, da definição precisa das especificações e dos quantitativos, da pesquisa de preços confiável, da seleção de fornecedor apto e da fiscalização efetiva do fornecimento. A adoção das medidas preventivas e de contingência descritas contribuirá para reduzir a probabilidade de falhas, limitar seus impactos e assegurar a qualidade, a disponibilidade e a regularidade dos materiais médico-hospitalares e insumos para procedimentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da isonomia e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

Urucânia/MG, 26 de outubro de 2026.

Raquel Vieira Rodrigues Lopes
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento regular de materiais médico-hospitalares e insumos para procedimentos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, visando garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população. Esses materiais constituem recursos indispensáveis à realização de procedimentos assistenciais, atendimentos clínicos, cuidados de enfermagem e demais atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde municipais, contribuindo para a adequada prestação dos serviços e para a proteção da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2. A disponibilização dos materiais e insumos necessários é fundamental para assegurar condições adequadas de atendimento aos pacientes, permitindo que os profissionais de saúde executem suas atividades com segurança, qualidade e observância dos protocolos técnicos aplicáveis. A ausência ou insuficiência desses produtos poderá comprometer a realização de procedimentos, ocasionar atrasos nos atendimentos e prejudicar a assistência prestada à população, tornando necessária a adoção de medidas administrativas destinadas a garantir o abastecimento regular das unidades de saúde.

1.3. A contratação também se justifica pela necessidade de reposição dos estoques utilizados rotineiramente nos serviços de saúde, considerando que o consumo dos materiais médico-hospitalares e insumos está diretamente relacionado ao volume e à natureza dos atendimentos realizados. O planejamento das aquisições deverá considerar o histórico de consumo, as demandas das unidades de saúde, os quantitativos disponíveis em estoque e a previsão de atendimentos, de modo a evitar tanto o desabastecimento quanto a aquisição excessiva de produtos, promovendo a adequada gestão dos recursos públicos.

1.4. A aquisição deverá contemplar materiais e insumos compatíveis com as necessidades dos serviços de saúde municipais, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as condições de acondicionamento, armazenamento, transporte, validade e demais exigências sanitárias aplicáveis a cada produto. Os itens deverão ser entregues em condições adequadas de utilização, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração e com a regulamentação pertinente, de forma a garantir a segurança dos pacientes e dos profissionais responsáveis pela assistência.

1.5. A contratação pretendida encontra fundamento no dever constitucional do Município de assegurar o acesso da população às ações e aos serviços de saúde, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e igualdade de assistência que orientam o Sistema Único de Saúde, bem como com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público. A aquisição planejada dos materiais médico-hospitalares e insumos permitirá melhorar a organização do abastecimento, favorecer o controle dos estoques e proporcionar melhores condições para a execução das atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.6. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais médico-hospitalares e insumos para procedimentos, em

atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, como medida indispensável à manutenção do abastecimento das unidades de saúde, à continuidade dos atendimentos, à segurança dos procedimentos realizados e à adequada prestação dos serviços públicos de saúde, observados os quantitativos efetivamente necessários, a disponibilidade orçamentária e os requisitos legais aplicáveis à contratação.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, referentes ao fornecimento de materiais médico-hospitalares e insumos destinados à realização de procedimentos e à manutenção das atividades desenvolvidas nas unidades municipais de saúde. A análise considera a necessidade de assegurar a disponibilidade de materiais essenciais à assistência aos pacientes, à execução dos procedimentos de saúde e à continuidade dos serviços públicos prestados à população, em conformidade com o planejamento da Administração e com o disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Verifica-se que o mercado dispõe de ampla variedade de fornecedores especializados na comercialização e distribuição de materiais médico-hospitalares, incluindo empresas do ramo de produtos para saúde, distribuidores de insumos hospitalares e estabelecimentos comerciais especializados. Esses fornecedores oferecem produtos de diferentes fabricantes, marcas e especificações, possibilitando o atendimento das demandas dos órgãos públicos de saúde, desde que observadas as características técnicas, os padrões de qualidade e as exigências sanitárias aplicáveis a cada item.

2.3. Entre as alternativas disponíveis, considerou-se a possibilidade de aquisição dos materiais diretamente pelos procedimentos de compra individualizados, conforme o surgimento das necessidades das unidades de saúde. Entretanto, essa estratégia pode ocasionar a multiplicação de processos administrativos, aumento dos custos operacionais e demora na reposição dos estoques, comprometendo a disponibilidade dos insumos necessários à realização dos procedimentos e ao atendimento dos pacientes. Dessa forma, mostra-se mais adequada a adoção de planejamento prévio das aquisições, com definição dos itens e quantitativos estimados de acordo com o histórico de consumo e as necessidades projetadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Também foi considerada a possibilidade de manutenção de estoques elevados para assegurar o atendimento das demandas durante períodos prolongados. Contudo, essa alternativa pode resultar em imobilização desnecessária de recursos públicos, ocupação excessiva de espaço físico e riscos de vencimento, deterioração ou obsolescência dos produtos, especialmente daqueles que possuem prazo de validade ou condições específicas de armazenamento. Assim, recomenda-se estabelecer quantitativos compatíveis com a demanda estimada, considerando o consumo histórico, a capacidade de armazenamento, os prazos de entrega e a necessidade de reposição dos materiais.

2.5. Outra alternativa identificada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento dos materiais médico-hospitalares e insumos para procedimentos, mediante procedimento licitatório que permita a participação de fornecedores aptos a atender às especificações estabelecidas pela Administração. Essa solução possibilita a aquisição de

produtos de acordo com as necessidades efetivas do Município, favorece a competitividade entre os fornecedores e permite estabelecer critérios objetivos de qualidade, preços, prazos de entrega, condições de transporte, armazenamento e recebimento dos materiais.

2.6. Considerando a diversidade dos produtos e a existência de diferentes fabricantes e distribuidores no mercado, mostra-se pertinente avaliar a possibilidade de adjudicação por item, sempre que tecnicamente viável, de modo a ampliar a competitividade e permitir a participação de fornecedores especializados em determinados grupos de materiais. A definição das especificações deverá observar as características indispensáveis ao uso pretendido, as normas sanitárias aplicáveis e, quando exigíveis, os registros, notificações ou autorizações pertinentes perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), evitando exigências excessivas ou restritivas que não sejam necessárias à adequada execução do objeto.

2.7. O levantamento de mercado também evidencia a importância de realizar pesquisa de preços com fontes diversificadas e compatíveis com a natureza dos materiais pretendidos, considerando contratações públicas similares, bancos de preços, sistemas oficiais disponíveis e cotações com fornecedores do ramo, conforme os parâmetros legais aplicáveis. A estimativa deverá refletir os preços praticados no mercado, levando em consideração as especificações dos produtos, as unidades de fornecimento, os quantitativos previstos, os custos de entrega e as demais condições comerciais relevantes, de modo a subsidiar a avaliação da vantajosidade econômica da contratação.

2.8. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais médico-hospitalares e insumos para procedimentos constitui solução adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, por possibilitar o abastecimento planejado das unidades de saúde, a reposição dos materiais utilizados na assistência aos pacientes e a continuidade dos serviços públicos. A solução deverá ser estruturada com base em especificações técnicas objetivas, quantitativos devidamente justificados, pesquisa de preços consistente e condições de fornecimento compatíveis com a demanda municipal, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais médico-hospitalares e insumos para procedimentos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, visando assegurar a disponibilidade dos produtos necessários à realização de consultas, procedimentos assistenciais, curativos, atendimentos de urgência e emergência e demais atividades desenvolvidas nas unidades integrantes da rede municipal de saúde, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

3.2. O fornecimento deverá compreender os materiais e insumos especificados no Termo de Referência, em conformidade com os quantitativos estimados e as características técnicas estabelecidas pela Administração, contemplando produtos compatíveis com as finalidades assistenciais a que se destinam, observados os padrões de qualidade, segurança, eficácia e desempenho exigidos para sua utilização nos serviços de saúde.

3.3. Os produtos deverão ser entregues conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos locais e prazos definidos pela Administração, devidamente acondicionados, identificados e embalados de forma a preservar suas características, integridade e condições de utilização. Os materiais deverão apresentar prazo de validade compatível com o consumo previsto, quando aplicável, e atender às exigências sanitárias pertinentes, incluindo registro, notificação ou regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a natureza e a classificação de cada produto.

3.4. A solução deverá contemplar o fornecimento de materiais novos, íntegros e adequados ao uso pretendido, observadas as especificações técnicas, unidades de fornecimento e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades, divergências em relação às especificações ou condições inadequadas de conservação deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para o Município, conforme os prazos e procedimentos definidos no Termo de Referência.

3.5. A execução do fornecimento deverá permitir o adequado planejamento dos estoques e a reposição dos materiais conforme as necessidades das unidades de saúde, evitando desabastecimentos, interrupções de procedimentos e aquisições emergenciais. Para tanto, a contratada deverá manter condições operacionais e logísticas compatíveis com os quantitativos contratados, assegurando o cumprimento dos prazos de entrega e a regularidade no atendimento das requisições emitidas pela Administração.

3.6. A solução deverá abranger mecanismos de recebimento, conferência e fiscalização dos produtos, permitindo que os servidores designados verifiquem a conformidade das entregas quanto à quantidade, qualidade, especificações, integridade das embalagens, identificação e validade. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos e pela substituição daqueles que apresentarem inconformidades.

3.7. A contratação permitirá à Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG manter o abastecimento regular dos materiais médico-hospitalares e insumos necessários às atividades assistenciais, promovendo maior eficiência no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), redução dos riscos de interrupção dos procedimentos, melhor organização dos estoques e utilização racional dos recursos públicos. A solução deverá observar, durante toda a execução, as normas sanitárias aplicáveis, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. Dessa forma, a solução proposta compreende o fornecimento regular, seguro e adequado dos materiais médico-hospitalares e insumos para procedimentos, desde a disponibilização dos produtos até sua entrega e aceitação pela Administração, assegurando qualidade, conformidade técnica, eficiência logística e continuidade das atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde, em atendimento ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Realizou um cálculo comparativo entre a projeção de consumo, quantitativo demandado e os quantitativos já executados em exercícios anteriores pela Administração Pública

Municipal, visando não sinalizar expectativas de execução fantasiosas aos possíveis interessados.

4.2. Após os estudos e levantamentos realizados identificou-se que as rotas listadas na planilha a seguir atendem integralmente as demandas originária da Secretaria requisitante:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	AGULHA ESTERIL DE IRRIGAÇÃO 27G 25 X 0,4 COM 100 UNIDADES	CAIXAS	05
02	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5 C/ 100 UNIDADES	CAIXAS	30
03	AGULHA DESCARTÁVEL 8MM X 0,25MM CAIXA COM 100	CAIXAS	200
04	BOLSA DE RESGATE – PRIMEIROS SOCORROS COM MEDIDAS DE 68 CM X 22 CM X 40 CM	UNIDADES	10
05	PAPEL CREPADO 90 CM X 90CM C/ 250 UNIDADES	CAIXAS	20
06	SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 1 ML(100UI) COM AGULHA 8MM X 0,25MM	UNIDADES	20.000
07	CLORETO DE SÓDIO 0,9% DE USO TÓPICO 500 ML	FRASCOS	2000
08	TUBO CONECTOR P/ COPO UMIDIFICADOR DE CONCENTRADOR DO OXIGÊNIO 30 CM	UNIDADES	20

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, não recondicionados ou remanufaturados, respeitadas rigorosamente as especificações técnicas dos produtos, normas técnicas aplicáveis, bem como garantir a qualidade, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
5.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.4. O licitante vencedor será responsável por realizar o transporte e descarregamento de maneira adequada para evitar danos aos produtos durante o trajeto, bem como a montagem,

testes operacionais, garantia e suporte técnico inicial, assegurando que todos os bens sejam entregues em perfeitas condições de uso.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação.
6.3.1. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:
I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.
II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.
III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.
IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.
6.3.2. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a

participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

7.3. A utilização do sistema de registro de preços apresenta diversas vantagens e é uma estratégia eficaz para otimizar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Este sistema oferece uma série de benefícios, tais como: I- Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o registro de preços, a administração pública pode evitar a repetição de processos licitatórios para aquisições semelhantes ao longo do tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos administrativos, pois o procedimento de licitação é realizado uma única vez para determinado item ou serviço. II-Agilidade e Flexibilidade: O registro de preços permite que a administração pública mantenha uma lista de fornecedores pré-aprovados e estabeleça preços negociados previamente. Dessa forma, quando surgir a necessidade de adquirir determinado bem ou serviço, o processo de contratação pode ser mais ágil, uma vez que não é necessário realizar nova licitação, bastando a emissão de ordens de compra aos fornecedores registrados. III- Melhor Planejamento Orçamentário: O sistema de registro de preços possibilita à administração pública planejar suas despesas de forma mais eficiente, uma vez que os preços dos itens ou serviços estão previamente definidos. Isso facilita o controle financeiro e a elaboração de orçamentos anuais, garantindo maior previsibilidade e transparência nos gastos públicos. IV- Maior Concorrência e Redução de Custos: Ao estabelecer preços registrados para determinados itens ou serviços, o sistema de registro de preços atrai um maior número de fornecedores interessados em participar do processo licitatório. Isso promove a concorrência entre os fornecedores, o que pode resultar em redução de custos para a administração pública. V- Cumprimento da Lei de Licitações: O uso do sistema de registro de preços está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos, que estabelece os princípios e normas para as contratações públicas. Dessa forma, a utilização desse sistema assegura a legalidade e a transparência nos processos de compras governamentais. Portanto, considerando os benefícios mencionados acima, a utilização do sistema de registro de preços se mostra uma opção vantajosa e eficiente para a administração pública na aquisição de bens e serviços, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação de empresa para o fornecimento de materiais médico-hospitalares e insumos para procedimentos tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, assegurando a disponibilidade de materiais indispensáveis à realização dos atendimentos e à execução das ações e dos serviços públicos de saúde. Pretende-se, por meio da contratação, garantir o abastecimento regular das unidades de saúde municipais, contribuindo para a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

8.2. Como resultado pretendido, busca-se assegurar o fornecimento de materiais e insumos em quantidades adequadas às demandas dos serviços de saúde, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as condições de acondicionamento, transporte, armazenamento e validade aplicáveis a cada produto. A disponibilidade desses materiais deverá contribuir para a realização segura dos procedimentos assistenciais, reduzindo o risco de desabastecimento e de interrupção dos atendimentos por falta de itens essenciais.

8.3. Pretende-se, ainda, melhorar as condições de trabalho dos profissionais da rede municipal de saúde, proporcionando os recursos materiais necessários à execução de suas atividades e favorecendo a organização dos processos de atendimento. O fornecimento adequado dos insumos contribuirá para a realização dos procedimentos com maior segurança, eficiência e qualidade, observadas as normas sanitárias pertinentes e as boas práticas aplicáveis aos serviços de saúde.

8.4. Outro resultado esperado consiste na promoção de maior eficiência na gestão dos estoques e na utilização dos recursos públicos, mediante planejamento das aquisições, definição de quantitativos compatíveis com o consumo estimado e estabelecimento de condições adequadas de entrega. Busca-se evitar tanto a aquisição insuficiente, que possa comprometer a prestação dos serviços, quanto a formação de estoques excessivos, que possa ocasionar perdas por vencimento, deterioração ou utilização inadequada dos materiais.

8.5. A contratação deverá contribuir para a economicidade e a racionalização das despesas públicas, mediante a seleção de fornecedores aptos a atender às exigências estabelecidas e a obtenção de condições comerciais vantajosas para a Administração. Espera-se que a adequada condução do procedimento de contratação, aliada à fiscalização do fornecimento e à verificação da conformidade dos produtos entregues, favoreça a aplicação eficiente dos recursos municipais, sem prejuízo dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

8.6. Busca-se, igualmente, assegurar maior previsibilidade no abastecimento das unidades de saúde, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde organize suas atividades e mantenha condições apropriadas para o atendimento das demandas ordinárias e eventuais necessidades assistenciais. Para tanto, o fornecimento deverá ocorrer conforme as condições, os prazos e os quantitativos definidos nos instrumentos da contratação, com acompanhamento da execução e adoção das medidas cabíveis diante de eventuais atrasos, inconformidades ou descumprimentos contratuais.

8.7. Como resultado final, pretende-se ampliar a capacidade operacional da rede municipal de saúde de Urucânia/MG, proporcionando melhores condições para a realização de consultas, procedimentos, curativos e demais atividades assistenciais que demandem a utilização dos materiais e insumos contratados. Espera-se, dessa forma, contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços, para a segurança dos pacientes e dos profissionais e para a satisfação das necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.8. Em síntese, os resultados pretendidos compreendem a garantia do abastecimento regular de materiais médico-hospitalares e insumos para procedimentos, a prevenção de

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

desabastecimentos, a melhoria da qualidade e da segurança dos atendimentos, a otimização da gestão de estoques, a redução de desperdícios e a utilização eficiente dos recursos públicos. A contratação deverá, portanto, atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, assegurando suporte material adequado à continuidade dos serviços e contribuindo para a efetividade das políticas públicas municipais de saúde.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11- IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

11.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

11.2.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

11.2.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

11.2.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

11.2.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

11.2.5. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com

obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como "concordata", "recuperação judicial", "recuperação extrajudicial" ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

12.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa proponente emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, publicada no Diário Oficial da União, de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital. Em consonância com a Lei nº 6.360/76, Decreto nº 79.094/77, Lei nº 9.782/99, Decreto nº 3.029/99 e Medida Provisória nº 2.190-34/01, válido.

12.1.4.1. A exigência constante neste tópico se refere apenas aos proponentes dos produtos enquadrados nas características descritas no Art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada RDC – Nº 16 -2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

12.1.4.2. Para os proponentes dos produtos que não se enquadrem nas características descritas no Art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada RDC – Nº 16 -2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA a apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) não será exigível.

13- DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Considerando que o presente certame terá o valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se vislumbra a necessidade de destinação do mesmo a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendor Individual – MEI, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

13.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

13.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
13.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

13.3. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Urucânia/MG, 26 de outubro de 2026.

Raquel Vieira Rodrigues Lopes
Secretária Municipal de Saúde